



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

ANEXO XII

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DE CALÇADAS E PAISAGISMO DO PÁTIO DA CÂMARA DE VEREADORES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023

PROCESSO N.º: 384/2023

CONTRATO N.º 12/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DAS CALÇADAS E PAISAGISMO DO PÁTIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS E A EMPRESA CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS**, portador do CPF n.º 28250397053, e a empresa **CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ com o n.º 91.395.426/0001-47, localizada na Rua Peroba, n.º 44, Casa 2, Sala 1, Bairro Jardim do Bosque, Município de Cachoeirinha/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) **Sr. CHRISTOPHER PRUDÊNCIO VAZ**, portador (a) do CPF n.º 037.443.390-92, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 02/2023, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, das Leis Complementares n.º 123, de 2006 e 147, de 2014, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Execução de obra de revitalização das calçadas e paisagismo do pátio da Câmara conforme as disposições constantes no Termo de Referência/Memorial Descritivo consignados no Anexo I do edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de contratação por empreitada integral, de acordo com o edital e seus anexos e com a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço global do presente ajuste é de **R\$ 174.564,22 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)** constante da proposta vencedora da licitação, com **R\$ 43.641,05 (quarenta e três mil seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos)** referente ao total de mão de obra e **R\$ 130.923,16 (cento e trinta mil novecentos e vinte três reais e dezesseis centavos)** referente ao total dos materiais, sendo utilizado **25,56%** de BDI/Materiais e Serviços e Encargos Sociais conforme a Tabela do SINAPI vigente, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante do processo;

3.2. No valor acima **estão incluídas** todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Fica fixado como valor do presente contrato, **a monta de 174.564,22 (cento e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos)** correspondente ao preço global ajustado no subitem 3.1, sendo que este valor poderá ser atualizado à medida em que o instrumento sofrer qualquer aditativação que altere os preços praticados e conseqüentemente o valor global da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. Esta contratação durante a vigência do contrato correrá por conta de dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores sob o código **3.4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e instalações**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados;

5.2. As notas fiscais decorrentes desta contratação deverão ser faturadas somente entre os dias 01 e 20 do mês corrente e entregues no mesmo mês da sua emissão, sob pena de devolução delas. Ocorrendo entrega de bens ou execução de serviço finalizado nos últimos 10 dias do mês, deve ser faturado somente no mês seguinte, salvo se os bens ou os serviços decorrerem de solicitação prévia da própria Câmara, devidamente justificada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

5.3. Sem prejuízo de suas obrigações contratuais e legais, e preservando todos os direitos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá emitir, descontar ou negociar com terceiros, títulos provenientes de faturamentos efetuados contra a CONTRATANTE, para colocá-los na rede bancária, entendido como tal os estabelecimentos financeiros reconhecidos como tal pelo Banco Central do Brasil – BACEN, independentemente de ser público ou privado. Em tais casos a CONTRATANTE não será responsável, em hipótese alguma, por qualquer tipo de encargo decorrente da operação de crédito daí decorrente, inclusive se originado de eventual atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA em decorrência do presente contrato, caso em que incidirá única e tão somente os encargos descritos na cláusula seguinte, sem qualquer tipo de indenização;

5.4. O documento fiscal deverá ser **EXCLUSIVAMENTE DA LICITANTE**, devendo ser apresentado junto com este todas as certidões negativas que estiverem vencidas no ato do faturamento;

5.5. A protocolização do documento fiscal somente poderá ser feita após a conclusão e liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro por parte do fiscal de obra que endossará o documento liberando-o para liquidação e pagamento;

5.6. O faturamento deverá ser feito em função das medições dos serviços já executados na obra, ficando facultado a CONTRATADA o faturamento integral na conclusão definitiva da execução devidamente atestada pelo fiscal de obra e pelo arquiteto/engenheiro responsável pelo projeto básico;

5.7. Junto com o documento fiscal, sob pena de haver sustação da análise e do prosseguimento do pagamento, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) **cópia da GFIP** – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente, ou documento equivalente;
- b) **cópia da GPS** – Guia da Previdência Social quitada, com o valor indicado no relatório da GFIP e indicação da matrícula CEI da obra, ou documento equivalente.

5.8. A CONTRATADA, quando da emissão da nota fiscal, deve fazer a vinculação desses documentos à obra, neles consignando a identificação do destinatário e, juntamente com a descrição dos serviços, a matrícula CEI e o endereço da obra na qual foram prestados;

5.9. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário;

5.10. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais;

5.11. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o Cadastro Específico do INSS - CEI da obra, se for o caso;

5.12. Juntamente com a primeira medição, a CONTRATADA deverá comprovar o registro da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI, mediante apresentação de cópia da respectiva matrícula CEI. O pagamento da primeira nota fiscal ficará condicionado ao atendimento desta exigência;

5.13. Juntamente com a última medição, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa à matrícula CEI, bem como comprovante do requerimento do seu encerramento junto à Secretaria da Receita Federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

5.14. Será aceita, enquanto não expedido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, a certidão negativa de débitos de construção parcial. O pedido formulado pela CONTRATADA junto à Secretaria da Receita Federal será fundamentado no Termo de Recebimento Provisório da Obra ou outro documento oficial, tal como a planta ou o projeto aprovado.

5.15. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito;

5.16. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.17. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização;

5.18. Os valores não pagos na data do vencimento, serão acrescidos desde então, até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “*pró-rata tempore die*”, salvo se o atraso tenha ocorrido por culpa da CONTRATADA;

5.19. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica, terão um desconto por dia de antecipação sobre o valor do pagamento com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

5.20. Todos os pagamentos decorrentes da execução do contrato somente serão realizados por ordem bancária, seja transferência bancária Banrisul ou PIX, devendo informar na proposta de preço, os dados bancários correspondentes em nome da empresa e no seu CNPJ ou chave PIX válida, sendo somente aceito como chave, o CNPJ da empresa contratada. Caso a contratada opte pelo recebimento por meio de TED (transferência eletrônica disponível), deverá arcar com os custos da operação de acordo com a tabela bancária do Banrisul;

5.21. A contratada que optar por receber mediante boleto bancário deverá consignar a data de vencimento deste às condições estabelecidas no edital no que tange ao faturamento e datas de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, PRAZOS E ALTERAÇÕES

6.1. O início da execução dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato, com prazo de execução de até **90 (noventa) dias**, prorrogável **por igual período a critério da Administração** por manifestação escrita e fundamentada da contratada;

6.2. A vigência do contrato será adstrita ao prazo de execução dos serviços, consolidadas as possíveis prorrogações previstas;

6.3. Os prazos dos subitens 6.1 e 6.2. poderão ser alterados, **justificadamente e por acordo entre as partes**, por meio de termo aditivo prévio, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, para o fim de concluir o objeto contratado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- a) alteração do projeto ou especificações;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites previstos em lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado por portaria específica, pertencente ao quadro de servidores da Câmara, assistido supletivamente pela equipe terceirizada que elaborou o projeto básico, assessoria jurídica e demais setores que se fizerem necessários ao bom andamento de suas atividades;

6.5. A contratada deverá manter preposto **formalmente indicado** e devidamente aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução do contrato;

6.6. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

6.7. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8. É dever irrestrito e indiscutível da contratada manter-se rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento do contrato, fato este que será periodicamente apurado em cada faturamento efetuado;

6.9. Havendo qualquer irregularidade em suas certidões no decurso da execução dos serviços, a contratada será notificada formalmente e terá **prazo de 5 (cinco) dias úteis para o devido saneamento, ficando qualquer compromisso financeiro com ela suspenso até que a situação esteja rigorosamente regularizada;**

6.10. Durante a vigência do contrato, a contratada poderá tirar suas dúvidas com o fiscal de obra designado e, supletivamente, com a Diretoria-Geral sobre qualquer assunto referente a sua contratação;

6.11. A contratada será obrigada a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, acréscimos ou **supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

6.12. Os preços contratados poderão ser alterados, **para mais ou para menos**, conforme o caso, se houver, **após a data da apresentação da proposta**, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

6.13. Para que a contratada usufrua do direito previsto no subitem 6.12, ela deverá manifestar formalmente a intenção e junto com ela todos os documentos comprobatórios da modificação dos preços após a consignação da sua proposta adjudicada, devendo igualmente atualizar a planilha de custos da obra com o BDI e os encargos sociais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- 6.14.** O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será submetido ao Presidente da Câmara que o acolherá e, após consultada sua assessoria jurídica, financeira e Diretoria-Geral, se pronunciará com o deferimento em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do protocolo por e-mail ou na Secretaria-Geral da Câmara;
- 6.15.** Sendo o requerimento deferido, o contrato será imediatamente aditado e dele publicada a súmula na imprensa oficial com a respectiva alteração do valor contratado;
- 6.16.** Sendo o requerimento indeferido, a contratada poderá solicitar reconsideração em até 3 (três) dias úteis a contar da ciência e publicação do ato, podendo anexar a este mais documentos comprobatórios que fundamentem sua solicitação para que sejam apreciados por quem de direito;
- 6.17.** O Presidente da Câmara, da mesma forma consignada no subitem 18.14, se manifestará em até 10 (dez) dias úteis a contar da data do acolhimento, podendo novamente deferir ou indeferir o pedido;
- 6.18.** Deferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara cientificará a requisitante e determinará o aditamento do contrato e que seja publicada a súmula com a respectiva alteração de valores;
- 6.19.** Indeferido o pedido de reconsideração, o Presidente da Câmara, em despacho fundamentado, cientificará a requisitante e dará por encerrada a solicitação, determinando que o contrato seja cumprido nas suas condições inicialmente pactuadas sob pena de inexecução e outras sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6.20.** Para todos os efeitos, no presente instrumento **não cabe reajustamento de preços** sob nenhuma circunstância, admitindo-se que o prazo contratual não atinge 12 (doze) meses;
- 6.21.** A CONTRATADA **não tem direito subjetivo a prorrogação contratual**;
- 6.22.** Demais alterações contratuais serão sempre fundamentadas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1.** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta e deste instrumento, será recebido:
- provisoriamente**, em 30 (trinta) dias da entrega da obra, quando necessária verificação posterior da conformidade do bem/serviço com a especificação;
 - definitivamente**, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ou até que sejam corrigidos todos os problemas identificados.
- 7.2.** O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade civil** pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 7.3.** O serviço recusado será considerado como não realizado;
- 7.4.** Os custos de retirada e devolução dos materiais eventualmente recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura do contrato, **prestará garantia** no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total deste contrato** e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, cabendo optar por uma das modalidades a seguir conforme assinalado:

- a) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ()
- b) **seguro-garantia**, devendo ser emitido através de agência cadastrada junto à Superintendência de Seguros Privados/SUSEP, ou instituição bancária registrada no Banco Central do Brasil/BACEN; ()
- c) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. ()

8.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Câmara de Vereadores;

8.3. A CONTRATADA optando pelo seguro-garantia terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do certame para a sua efetiva prestação;

8.4. O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

8.5. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas;

8.6. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.7. A eventual prestação da garantia na modalidade **seguro-garantia** obriga a seguradora responsável, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução da obra e concluir o objeto do contrato, sendo oferecido pela CONTRATANTE:

- a) livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhamento a execução do contrato principal;
- c) acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) quaisquer esclarecimentos necessários ao responsável técnico pelo projeto da obra;

8.8. A seguradora poderá indicar uma empresa executora terceira para a conclusão total ou parcial da obra ou ela mesma executar, oportunidade em que será emitida nota de empenho em favor da executora desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

8.9. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

8.10. A garantia será liberada ou restituída após a execução do objeto da avença, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

8.11. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, será atualizada monetariamente, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a contar da data do depósito até a da devolução.

8.12. O atraso imotivado na apresentação da garantia autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

8.13. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa;

8.14. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

8.15. A validade da garantia, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, deverá abranger um período de **no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual**;

8.16. A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato;

8.17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

8.18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária;

8.19. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no ato da assinatura do termo aditivo, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

8.20. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;

8.21. A autorização contida no subitem 8.17 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

8.22. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada;

8.24. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto;

8.25. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CONTRATANTE.

8.26. Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista alíneas “c” e “d” do subitem 8.25, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE;

8.27. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato;

8.28. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula;

8.29. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso;

8.30. A CONTRATADA garante os materiais em conformidade com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor e na Legislação do Sistema CONFEA/CREA/CAU.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Documento, de forma a garantir a conclusão das obras;

9.2. A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços descritos no presente Documento, para atendimento dos prazos definidos neste termo de referência;

9.3. Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá:

- a) solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para início dos trabalhos;
- b) realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos Órgãos Públicos e/ou Privados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- c) providenciar o **Diário de Obras** para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e os fatos relevantes;
- d) providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

9.4. Compete à contratada prover:

- a) os materiais necessários à execução das obras e serviços previstos no Termo de Referência e Projeto, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;
- b) os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos no Termo de Referência e Projeto, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade;
- c) as instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem no presente Termo de Referência;
- d) manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pela Câmara de Vereadores das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pela Câmara das obras e serviços.

9.5. A Contratada deverá apresentar à Câmara de Vereadores, mensalmente, relatórios consolidados contendo informações sobre as atividades e de seu desempenho, detalhando, inclusive, os serviços realizados e os materiais e recursos aplicados, bem como sobre quaisquer outros dados julgados pertinentes. Havendo necessidade de informações extemporâneas sobre as obras e serviços, a Contratada atenderá a qualquer tempo e de imediato à Câmara em suas questões, fornecendo as informações requeridas na forma adequada;

9.6. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme este Termo de Referência, os projetos de engenharia em anexo, o cronograma físico-financeiro aprovado pela Diretoria-Geral, as especificações técnicas, as normas técnicas da ABNT, as normas e procedimentos do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como as normas e procedimentos municipais e estaduais no que couber;

9.7. A aplicação das normas do subitem 9.6 deverá estender-se a todo objeto, suas instalações, equipamentos, materiais e obras, devendo seus empregados e contratados ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação;

9.8. Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela Contratada **deverá ser previamente submetida à aprovação pela Diretoria-Geral da Câmara;**

9.9. A contratada deverá **apresentar um plano de trabalho** à Diretoria-Geral da Câmara e à fiscalização da obra antes de iniciar a execução dos serviços, descrevendo de forma detalhada como pretende desenvolver suas atividades no cumprimento do contrato firmado. Neste plano deverá conter a metodologia executiva a ser utilizada, o plano logístico a ser adotado, as condições de segurança e medicina do trabalho, as medidas preventivas para mitigação de riscos, relação da equipe que irá executar os serviços (incluindo o responsável técnico e a ART e o preposto designado), indicando nomes e funções no canteiro de obras, quadro com horários de trabalho, equipamentos e materiais que serão empregados, definições de bloqueios de acesso ao prédio da Câmara para execução de etapas da obra e previsão de liberação, entre outras informações que entender relevante para conhecimento da contratante;

9.10. Todo e qualquer cronograma deve obrigatoriamente passar por aprovação e anuência da fiscalização, que irá analisar, contribuir e solicitar correções quando oportuno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

- 9.11.** Após aprovado, o cronograma deverá ser assinado pelo **Responsável Técnico** da empresa contratada;
- 9.12.** O cronograma físico-financeiro deve conter o planejamento, acompanhamento e controle físico das atividades pertinentes ao contrato. O detalhamento/adequação do cronograma deve se basear no período ao qual o contrato está sendo assinado, avaliando os fatos que possam interferir no cronograma proposto da obra: como condições climáticas, férias coletivas, restrições municipais, licenças diversas;
- 9.13.** O cronograma deverá afixar datas limites para que possíveis atrasos supervenientes à obra sejam solucionados, para que se concluam as metas programadas no prazo;
- 9.14.** Após esses trâmites e definições, se não houver replanejamento de cronograma, comprovadamente assinados e com a concordância da fiscalização, sempre será tomado por válido o último cronograma apresentado pela empresa e validado pela fiscalização, até o final dos prazos contratados. Estando a mesma sujeita às aplicações das penalidades e sanções legais previstas nas cláusulas contratuais pertinentes”;
- 9.15.** O cronograma será avaliado mensalmente, do qual a empresa será informada oficialmente caso não esteja cumprindo o cronograma de execução de obra;
- 9.16.** Considerando haver justificativa técnica plausível, aceita pela fiscalização, o cronograma deverá ser atualizado/reprogramado/replanejado para o mês seguinte;
- 9.17.** Considerando não haver justificativa técnica, no qual a fiscalização não aceita as argumentações da contratada, a empresa será advertida pelo fiscal do contrato, já no primeiro mês de atraso, então a exigência da fiscalização será para que busque o atraso do cronograma, colocando a obra em dia, reorganizando a obra elaborando um plano de ação para que a obra retome o cronograma estipulado inicialmente;
- 9.18.** Caso não busque o período em atraso, será advertida no segundo mês, com a exigência de buscar o período perdido, sendo que no terceiro mês, a advertência se torna indicação de multa, conforme as cláusulas de penalidades do contrato;
- 9.19.** Mesmo com a indicação de multa a empresa tem a obrigação de recuperar em obra todo o período em que os serviços estiverem atrasados, para o cumprimento dos prazos estipulados e contratados;
- 9.20.** Considerando que a contratada atenda o prazo final, previamente estipulado no cronograma básico da licitação, concluindo a obra em sua totalidade, sem nenhuma pendência de execução, o valor da multa será devolvido à empresa, ao final da obra, conforme também previsto na cláusula das penalidades;
- 9.21.** Devem ser observadas e atendidas pela contratada, todas as condições de higiene, segurança e saúde necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, os materiais e equipamentos da obra e/ou dos serviços, de acordo com as Normas Reguladoras – NR’s vigentes;
- 9.22.** Indicar a quantidade e as funções dos profissionais da área de segurança do corpo da empresa e os alocados diretamente na obra, conforme exigido pela legislação vigente relativa à Segurança e Medicina do Trabalho e as NR’s aplicáveis, por meio de um quadro com o nome dos funcionários, suas funções e competências. Deverá fornecer identificação personalizada (crachás, uniformes), EPI’s e/ou EPC’s **aos empregados a serviço, obrigatoriamente.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

9.23. A Contratada será responsável, perante a legislação ambiental aplicável, pela não observância das boas práticas exigidas, bem como pelas consequências legais das omissões ou das ações empreendidas pelos seus empregados e prepostos, em conformidade com as especificações, normas e planos básicos ambientais;

9.24. A Contratada deverá implantar programa de prevenção e combate a incêndios, inclusive com treinamento periódico dos trabalhadores, inclusive do pessoal de nível gerencial, envolvidos na construção das obras;

9.25. A Contratada é obrigada a obedecer a todas as normas e leis referentes à prevenção de acidentes de trabalho no local de obra e espaços de apoio, no que couber;

9.26. A contratada é responsável junto com a Câmara de Vereadores pelo atendimento integral das licenças ambientais e autorizações vigentes e pelo manejo da vegetação atrelados ao escopo de sua contratação, devendo ser cumprida toda a normatização e legislação pertinente nas esferas nacional, estadual e municipal;

9.27. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.28. Em nenhum momento, deverá faturar seus serviços com preços superiores ao contrato ou mesmo cobrar adicionais que entenda necessário para tal, ressalvado o reequilíbrio econômico-financeiro;

9.29. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Diretoria-Geral da Câmara e autorizado por esta, **em casos fortuitos** devidamente comprovados, desde que todos os custos corram por conta da contratada já inclusos no orçamento aprovado;

9.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.31. Respeitar todas as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados** (Lei Federal n.º 13.709/2018) no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Designar um servidor como responsável pela fiscalização da obra e que servirá de contato com o preposto da empresa contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato e execução dos serviços;

10.2. Comunicar, por escrito, à contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços contratados que se fizerem necessárias. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;

10.3. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

10.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

10.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos;

10.6. Proporcionar as facilidades necessárias para que a empresa contratada possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas pela Câmara de Vereadores através da Diretoria-Geral;

10.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.8. Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado da contratada, quando notadamente verificada a falta de zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados pactuados, devendo haver uma justificativa formal encaminhada pelo fiscal da obra dirigida à Diretoria-Geral;

10.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, a manutenção dos critérios de habilitação, qualificação e todos que se fizerem necessários de acordo com as exigências do edital e deste Termo de Referência;

10.10. Receber o documento fiscal da fatura de serviços da contratada, bem como executar os pagamentos a que ela tem direito nos prazos estabelecidos e nas condições editalícias e contratuais previamente apresentadas;

10.11. Conferir se a contratada está de fato recolhendo os tributos que lhe são devidos e/ou proceder com as retenções necessárias no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante ou contratada ou não, **no que couber**, que, no decorrer da licitação:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ou prejuízos de qualquer natureza à Câmara de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, bem como cobrar qualquer tipo de taxa adicional sobre os serviços prestados;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**;
- j) deixar de observar quaisquer das disposições do Código de Defesa do Consumidor no que couber ao Poder Público como tal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

11.2. A licitante ou contratada, ao deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações consignadas neste edital, termo de referência e contrato, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Câmara de Vereadores **pelo prazo de até 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais;**

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão, **garantida a defesa prévia ao contratado em Processo Administrativo Especial**, ser aplicadas as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Câmara de Vereadores;

11.3.2 Multa:

- a) **moratória de até 0,5% por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra seja concluída dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;
- b) **moratória de até 0,5% por dia** de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;
- c) **compensatória de até 10%** calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- d) **compensatória de até 5% calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e
- e) **compensatória de até 10% calculado** sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

11.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

- a) por até **3 (três) meses**, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do edital e seus anexos; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;
- b) por até **6 (seis) meses**, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;
- c) por até **8 (oito) meses**, quando houver a prática de qualquer ação estranha às previstas no edital, termo de referência e contrato;
- d) por até **1 (um) ano**, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;
- e) por até **2 (dois) anos**, pela paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar e inscrição da contratada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

11.4. Na aplicação das sanções serão **considerados**:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Câmara de Vereadores;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.3.1 deste contrato será aplicada **exclusivamente** pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 11.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.6. A sanção prevista no subitem 11.3.3 deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1 deste, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores e com o Município de Charqueadas/RS, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos nos termos do subitem 11.3.3;

11.7. A sanção prevista no subitem 11.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “f” a “j” deste contrato, bem como pelas demais infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “e” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção já prevista, e **impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

11.8. A sanção estabelecida no subitem 11.3.4 será precedida de análise jurídica e de aplicação por competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores;

11.9. As sanções previstas nos subitens 11.3.1, 11.3.3 e 11.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 11.3.2 deste contrato;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara de Vereadores à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;

11.12. Na aplicação das multas previstas no subitem 11.3.2 deste edital, **será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

11.13. A aplicação das sanções previstas nos subitens 11.3.3 e 11.3.4 deste contrato será feita mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou na ausência desses, de 2 (dois) ou mais servidores comissionados com mais de 3 (três) anos de serviço na Câmara de Vereadores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;
- c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.17. A (s) infração (s) administrativa (s) apurada (s) que forem tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos mesmos autos;

11.18. A licitante ou contratada poderá ser reabilitada perante a Câmara de Vereadores desde que haja, cumulativamente:

- a) a reparação integral do dano causado à Câmara de Vereadores;
- b) o pagamento da multa imposta;
- c) o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital.

11.19. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “f” e “i” do subitem 11.1 deste edital **exigirá**, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as condições esmaecidas no art. 137, incisos I a XIX da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

12.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos **regularmente comprovados** que houver sofrido e terá direito ao pagamento a título de custo de desmobilização limitado a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados;

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e, subsidiariamente nas disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos;

13.3. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas;

13.4. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência;

13.5. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA;

13.6. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade da CONTRATANTE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída;

13.7. A Câmara poderá, a seu próprio critério e conforme disposto no edital convocatório, realizar tantas diligências forem necessárias bem como consultas aos órgãos restritivos e impeditivos para verificar a regularidade como CADIN, CFIL, CEIS, entre outros e atestar a integridade das documentações apresentadas perante qualquer esfera do poder público;

13.8. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Charqueadas/RS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exceto nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

13.9. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, **conforme inciso II, art. 446 do Novo Código de Processo Civil**, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Charqueadas, RS, 1º de setembro de 2023.

Contratante

VER. JOZI FRANCISCO DE MARINS
(Câmara Municipal de Charqueadas)

Contratada

CHRISTOPHER PRUDÊNCIO VAZ
(Capinames Prestadora de Serviços LTDA)

Testemunhas

VISTO PELA ASSESSORIA JURÍDICA